



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 1º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: +55 (34) 3239-4872 - www.proexc.ufu.br - secretaria@proexc.ufu.br

## EDITAL PROEXC Nº 3/2021

25 de janeiro de 2021

Processo nº 23117.002613/2021-11

## EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

SELEÇÃO DE EQUIPE DE PROFISSIONAIS/PROFESSORES DA EDUCAÇÃO:  
CENTRO COLABORADORES DE APOIO AO MONITORAMENTO E À GESTÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS - CECAMPE-UFU

A Pró-reitoria de Extensão e Cultura (Proexc) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), no uso de suas atribuições legais, torna pública a seleção para o preenchimento de vagas para profissionais atuarem no Centro Colaboradores de Apoio ao Monitoramento e à Gestão de Programas Educacionais - CECAMPE-UFU.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente processo simplificado destina-se à seleção de serviço de terceiro de pessoas físicas, especificamente, Profissionais/Professores da área de Educação para atuarem no CECAMPE-UFU.
- 1.2. O objetivo geral do CECAMPE-UFU consiste na realização de ações formativas de extensão e pesquisas voltadas para o desenvolvimento de ferramentas administrativo- financeiro-pedagógicas para o monitoramento, avaliação e gestão dos programas educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, do Ministério da Educação-MEC. - Dinheiro Direto na Escola-PDDE e suas ações agregadas ( Transporte Escolar, Merenda Escolar, Dinheiro na Escola, dentre outros).
- 1.3. As atividades exercidas pelos profissionais **não caracterizam vínculo empregatício** e os valores recebidos não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.
- 1.4. As atividades serão pagas pela Fundação de Apoio Universitário (FAU) na forma de depósito em conta como estabelece a Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, Decreto 7423, de 31 de dezembro de 2010 e Resolução 08/2017 do Conselho Diretor da UFU.
- 1.5. Os profissionais estarão sujeitos à avaliação do seu desempenho no decorrer da realização dos serviços e caberá à Coordenação do Programa acompanhar os resultados positivos obtidos e inseri-los como fator determinante para a permanência do profissional selecionado.
- 1.6. O pagamento poderá ser cancelado a qualquer momento, caso a qualidade não atenda aos critérios do Centro, observadas o direito ao contraditório.
- 1.7. Os profissionais deverão ter habilidades para desenvolver, coletiva e colaborativamente, as atividades finalísticas deste edital.
- 1.8. As despesas com viagens serão de responsabilidade do CECAMPE com repasse de diárias e passagens(terrestres e/ou aéreas) ou via reembolso mediante apresentação de comprovantes de despesas.

## 2. DAS VAGAS

| Item | Vaga   | Número de vagas | Valor        | Carga horária |
|------|--|-----------------|--------------|---------------|
| 1    | Coordenador(a) de polos ( MG, ES, RJ e SP)   | 01              | R\$ 3.500,00 | 30 horas      |
| 2    | Assistente de assessoramento técnico pedagógico dos polos (atuação em Belo Horizonte e região Metropolitana) | 01              | R\$ 2.200,00 | 30 horas      |
| 3    | Assistente de assessoramento técnico pedagógico dos polos (para atuar em MG, ES, RJ e SP)                    | 01              | R\$ 2.200,00 | 30 horas      |

- 2.1. Vagas destinadas para Profissionais/Professores da área de Educação, com Pós-graduação em Educação (especialização, mestrado ou doutorado), com ênfase em Gestão educacional ou Políticas públicas.
- 2.2. Para todas as vagas trabalharemos com lista de classificação para eventuais contratações.
- 2.3. O período de atuação será de **22 (vinte e dois) meses** prorrogáveis por igual período, de acordo com as necessidades do CECAMPE-UFU e dos recursos disponíveis.
- 2.4. Haverá desconto da devida tributação nos pagamentos realizados aos selecionados na ação.

## 3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

- 3.1. Poderão concorrer ao Edital profissionais/professores com experiência em:
  - 3.1.1. Graduação em Pedagogia ou áreas afins (licenciaturas);
  - 3.1.2. Atividades de Extensão, em formação inicial continuada (últimos dez anos).

- 3.1.3. Exercício docente como regente em sala ou supervisão pedagógica (últimos cinco anos).
- 3.1.4. Especialização, Mestrado ou Doutorado na área de Educação (em andamento ou concluída), com pesquisas voltadas para a linha de Educação, Gestão pedagógica ou Políticas públicas (últimos dez anos).
- 3.1.5. Produção na área de Educação, Gestão pedagógica ou Políticas públicas (últimos dez anos).
- 3.1.6. Estar em dia com as obrigações eleitorais.
- 3.1.7. Ter disponibilidade de 30 horas semanais para realização das atividades ANEXO II.
- 3.1.8. Ter disponibilidade para realizar viagens, inclusive aos finais de semana, no período de contratação para os estados de Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo e Rio de Janeiro (ANEXO II).<sup>1</sup>

#### 4. DAS ATIVIDADES E RESPONSABILIDADES

##### 4.1. À vaga **Coordenador(a) de polos ( MG, ES, RJ e SP)** caberá:

- 4.1.1. Viajar para a realização das atividades do CECAMPE, quando necessário, a fim de dar suporte às atividades nos municípios de atuação do referido Programa.
- 4.1.2. participar das reuniões de capacitação;
- 4.1.3. participar das reuniões de coordenação convocadas pela equipe gestora do projeto;
- 4.1.4. planejar e executar a organização estrutural e administrativa junto aos espaços de onde ocorrerão as formações;
- 4.1.5. preparar as demandas organizacionais;
- 4.1.6. dar suporte técnico-administrativo ao Projeto;
- 4.1.7. atuar no cumprimento das **metas de Assistência Técnica, Monitoramento e Avaliação**;
- 4.1.8. desenvolver apoio técnico, pedagógico e levantamento de dados nos polos, nas formações presenciais e na realização de coleta de dados;
- 4.1.9. coordenar e acompanhar as atividades dos tutores presenciais nos polos;
- 4.1.10. acompanhar e gerenciar a entrega dos materiais nos polos;
- 4.1.11. gerenciar a infraestrutura dos polos antes e durante as formações;
- 4.1.12. acompanhar e realizar técnicas e formativas nos polos;
- 4.1.13. realizar a articulação entre os polos e a equipe CECAMPE;
- 4.1.14. coordenar a seleção e o uso das instalações dos espaços formativos presenciais, auxiliando as coordenações no desenvolvimento das atividades de ensino presenciais e a distância;
- 4.1.15. coordenar as equipes locais durante as formações presenciais.

##### 4.2. À vaga de **Assistente de Assessoramento Técnico pedagógico dos polos (atuação em Belo Horizonte e região Metropolitana)** caberá:

- 4.2.1. Viajar para a realização das atividades do CECAMPE, quando necessário, a fim de dar suporte às atividades nos municípios de atuação do Programa;
- 4.2.2. Participar das reuniões de capacitação prévias sobre a temática base do curso;
- 4.2.3. participar das reuniões de coordenação convocadas pela equipe gestora do projeto;
- 4.2.4. planejar e executar a organização estrutural e administrativa junto aos espaços de onde ocorrerá o curso;
- 4.2.5. preparar as demandas organizacionais;
- 4.2.6. dar suporte técnico administrativo ao Projeto;
- 4.2.7. atuar como suporte técnico e de apoio ao cumprimento das metas de Assistência Técnica, monitoramento e avaliação do Cecampe-UFU;
- 4.2.8. assessorar demanda das coordenações de Polos;
- 4.2.9. desenvolver ações específicas de formação;
- 4.2.10. realizar visitas e reuniões nas escolas para reuniões e coletas de dados;
- 4.2.11. dar suporte técnico, pedagógico e de levantamento de dados na região de BH, Divinópolis e Gov. Valadares, dentre outras;
- 4.2.12. acompanhar a formação técnica e pedagógica na região de BH;
- 4.2.13. assessorar a Coordenação pedagógica na concretização das ações pedagógicas do CECAMPE;
- 4.2.14. auxiliar os cursistas e atendê-los repassando informações das formações e orientações alusivas à formação aplicada ou a ser aplicada;
- 4.2.15. auxiliar no preparo de atividades e materiais pedagógicos, tabulação e análise de dados e confecção de relatórios.

##### 4.3. À vaga de **Assistente de assessoramento técnico pedagógico dos polos (para atuar em MG, ES, RJ e SP)** caberá:

- 4.3.1. Viajar para a realização das atividades do CECAMPE, quando necessário, a fim de dar suporte as atividades nos municípios de atuação do Centro.
- 4.3.2. participar das reuniões de capacitação prévias sobre a temática base do curso;
- 4.3.3. participar das reuniões de coordenação convocadas pela equipe gestora do projeto;
- 4.3.4. planejar e executar a organização estrutural e administrativa junto aos espaços de onde ocorrerá o curso;
- 4.3.5. preparar as demandas organizacionais;
- 4.3.6. dar suporte técnico administrativo ao Projeto
- 4.3.7. atuar como suporte técnico e de apoio ao cumprimentos das metas de Assistência Técnica, monitoramento e avaliação do Cecampe-UFU;
- 4.3.8. assessorar demanda das coordenações de Polos;
- 4.3.9. desenvolver ações específicas de formação;
- 4.3.10. realizar visitas e reuniões nas escolas para reuniões e coletas de dados;
- 4.3.11. dar suporte técnico, pedagógico e de levantamento de dados na região de MG, ES, SP e RJ;
- 4.3.12. acompanhar a formação técnica e pedagógica na região de MG, ES, SP e RJ;
- 4.3.13. assessorar a Coordenação pedagógica na concretização das ações pedagógicas do CECAMPE;
- 4.3.14. auxiliar os cursistas e atendê-los repassando informações das formações e orientações alusivas à formação aplicada ou a ser aplicada;
- 4.3.15. auxiliar no preparo de atividades e materiais pedagógicos, tabulação e análise de dados e confecção de relatórios.

## 5. DAS INSCRIÇÕES:

- 5.1. A inscrição implica no conhecimento e na aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o(a) candidato(a) não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.
- 5.2. As inscrições serão realizadas, conforme cronograma apresentado no item 07, SOMENTE por meio do e-mail: [contatocecampeufu@gmail.com](mailto:contatocecampeufu@gmail.com).
  - 5.2.1. O(A) proponente deverá identificar, no campo assunto do e-mail, da seguinte forma: **Inscrição\_Edital 03/2021**
- 5.3. A inscrição consiste na submissão por e-mail da seguinte documentação, na ordem a seguir:
  - 5.3.1. Ficha de Inscrição (ANEXO I), devidamente preenchida e assinada;
  - 5.3.2. cópia da Cédula de Identidade (Registro Geral) ou outro documento de identificação válido, previsto na legislação vigente;
  - 5.3.3. comprovante de situação cadastral do CPF;
  - 5.3.4. certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação da última eleição;
  - 5.3.5. comprovante de cargo de professor ou supervisor em exercício da rede pública ou particular (se couber);
  - 5.3.6. termo de compromisso, declaração de disponibilidade de horários (ANEXO II), referendando disponibilidade de cumprimento de Carga horária semanal de 30 horas para realização das atividades;
  - 5.3.7. termo de compromisso, declaração de disponibilidade para viagens, (ANEXO III) referendando disponibilidade de viagens, inclusive aos finais de semana, no período de contratação para os estados de Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo e Rio de Janeiro.
  - 5.3.8. para comprovação de requisitos mínimos exigidos: carteira profissional (páginas que comprovem a experiência profissional) ou declaração expedida por órgãos públicos, privados ou entidades de caráter social, na área pretendida neste edital.
  - 5.3.9. carta de Intenções: indicação da vaga para a qual deseja concorrer seguida de pequeno texto justificando a aptidão para o preenchimento da vaga.
  - 5.3.10. currículo, com documentos comprobatórios, salvo em formato PDF enumerado e disposto em arquivo único em consonância com sua listagem no Currículo Lattes.
- 5.4. Todos os documentos de inscrição deverão ser digitalizados em PDF, obrigatoriamente, na ordem apresentada no item 5.3.
- 5.5. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional, extemporânea ou com documentação incompleta ou via procuração.
- 5.6. O(a) candidato(a) que não apresentar a documentação obrigatória completa ou deixar de apresentá-la no ato da inscrição não terá sua inscrição homologada.
- 5.7. O(a) candidato(a) poderá inscrever-se somente para uma vaga e caso se inscreva para mais de uma vaga, somente será validada a última inscrição.
- 5.8. O(a) candidato(a) é o(a) único(a) responsável pelas informações prestadas na inscrição deste Processo Seletivo, dispondo a Proexc/UFU do direito de excluir do processo aquele que não preencher o formulário de inscrição de forma correta e completa.
- 5.9. Não serão consideradas declarações de candidatos(as) assinadas por si mesmos(as) para comprovação de suas próprias formações ou experiências. Para estes casos, deverá ser apresentada declaração de representante da instituição onde houve a atuação profissional.
- 5.10. Não serão aceitos documentos enviados fora dos prazos ou dos termos expostos nesse edital.
- 5.11. Será eliminado(a) do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o(a) candidato(a) que, em qualquer tempo:

- 5.11.1. Cometer falsidade ideológica com prova documental;
- 5.11.2. Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;
- 5.11.3. Burlar ou tentar burlar quaisquer normas definidas neste Edital;
- 5.11.4. Não comprovar, no ato da convocação, as documentações;
- 5.12. Para efeito de aprovação e classificação serão considerados aptos apenas os(as) candidatos(as) que atendam aos requisitos mínimos de cada vaga, constantes no item 3 deste Edital.
- 5.13. O prazo das inscrições poderá ser prorrogado a critério da Proexc/Ufu.
- 5.14. A Proexc/Ufu não se responsabiliza por qualquer problema na submissão de inscrições por eventuais falhas de conexões com internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados pelo e-mail. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para submissão de inscrições após o prazo. Recomenda-se que as inscrições sejam encaminhadas com prudente antecedência.

## 6. DA PROCESSO DE SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.1. A seleção dos profissionais para o Programa será realizada em duas fases a saber:
- 6.1.1. **Primeira fase de caráter eliminatório**, sendo a homologação dos documentos de inscrição, conforme item 5.
- 6.1.2. **Segunda fase de caráter classificatório**, sendo a avaliação de carta de intenções e prova de títulos, segundo pontuação discriminada no item 6.4 deste Edital.
- 6.2. A seleção será conduzida pela coordenação do CECAMPE-UFU.
- 6.3. A classificação do Processo Seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos na avaliação.
- 6.4. Para efeitos de classificação na avaliação serão utilizados os critérios dispostos a seguir:

| Pontuação da avaliação da Carta de Intenções |  |                  |
|--|--|------------------|
| Item   | Descrição  | Pontuação máxima |
| 1  | Coesão e coerência gramatical                        | 30               |
| 2  | Contribuições para o desempenho das ações do CECAMPE | 35               |
| 3  | Compreensão da filosofia do CECAMPE                  | 35               |

- 6.5. A carta deverá possuir de uma a três laudas explicitando o interesse pela participação/cargo/função na proposta e como poderá contribuir para a concretização positiva das ações desempenhadas em conformidade com a filosofia e princípios dos CECAMPEs (ANEXO IV), demonstrando conhecimento da proposta e dos programas atendidos

| Tabela de Pontuação - Prova de Títulos  |   |  |  |           |
|---|---|--|--|-----------|
| Item  | Descrição   | Pontos por atividade   | Máximo   | Total     |
| <b>Titulação</b>  |   |  |  |           |
| 1   | Titulação em Educação (não acumulável)                      | - Doutorado em Educação - 30 pontos.<br>- Mestrado em Educação - 28 pontos.<br>- Especialização em Educação - 26 pontos.<br>- Aperfeiçoamento/Formação Continuada (carga horária mínima de 200 (duzentas) horas em Educação) - 24 pontos.<br>- Licenciatura em Cursos da área de Educação - 20 pontos. | A maior titulação a ser atribuída pontuação é o doutorado. | 30 pontos |
| <b>Atividades Didáticas, científicas, extensionistas e profissionais em Educação (últimos 5 anos)</b> |   |  |  |           |
| 2   | Regência Ensino fundamental e médio                         | 01 ponto por ano de regência   | 05   | 05 pontos |
| 3   | Supervisão ou coordenação pedagógica                        | 05 pontos por ano  | 05 anos  | 25 pontos |
| 4   | Participação em curso de extensão e formação continuada     | 01 ponto por curso   | 10 cursos  | 10 pontos |
| 5   | Coordenação ou formador/ministrante de ações de extensão    | 01 pontos por coordenação/formação-ministrante de oficinas, minicursos e/ou eventos escolares  | 10 Coordenações  | 10 pontos |
| <b>Produção científica, artística, escolar e/ou extensionistas (últimos 10 anos)</b>                  |   |  |  |           |
| 6   | Produção científica, artística, escolar e/ou extensionistas | Artigos publicados em periódicos científicos na área de educação. Organização de atividades artísticas/extensão. Livros ou Capítulos de livros publicados .<br>1 ponto por artigos, atividades ou capítulos  | 20 artigos, atividades ou capítulos                        | 20 pontos |

- 6.5.1. Prova de títulos terá valor máximo de 100 (cem) pontos.
- 6.5.2. Serão considerados na apreciação de títulos documentos de acordo com as especificações de tempo descritos na Tabela de pontuações.
- 6.5.3. Não serão considerados, para efeito de avaliação, os itens que não forem devidamente comprovados.

6.6. A carta de intenções e a prova de títulos possuem o mesmo peso e a nota final será composta pela média aritmética simples dessas duas etapas do processo de seleção.

6.7. Será selecionado o primeiro classificado em cada área deste edital. Como critério de desempate, considerar-se-á a maior pontuação obtida na prova de títulos, na seguinte ordem:

- 6.7.1. Atividades de extensão.
- 6.7.2. Atividades profissionais.
- 6.7.3. Produção científica.
- 6.7.4. Maior tempo de atuação na supervisão pedagógica na educação básica.
- 6.7.5. Maior idade, conforme artigo 27, parágrafo único da Lei 10.741/03.

## 7. DO CRONOGRAMA

7.1. O Processo Seletivo seguirá o seguinte cronograma:

| Atividade                       | Período  |
|---------------------------------|--|
| Divulgação do Edital            | 26/01/2021 à 15/02/2021                              |
| Período de inscrições           | 04/02/2021 à 15/02/2021 (até 17h, impreterivelmente) |
| Homologação das inscrições      | 18/02/2021   |
| Publicação do resultado parcial | 23/02/2021   |
| Recebimento de recursos         | 25/02/2021 (até 17h, impreterivelmente)              |
| Publicação do resultado final   | 26/02/2021   |
| Início das atividades           | 03/03/2020   |

## 8. DOS RESULTADOS E RECURSOS

8.1. A homologação das inscrições, o resultado parcial e o resultado final serão divulgados na página eletrônica da Proexc/Ufu (<http://www.editais.ufu.br/extensao-cultura>), obedecendo ao cronograma apresentado no item 7.

8.2. Admitir-se-á um único Recurso (ANEXO V) para cada candidato, relativamente ao processo de seleção, desde que devidamente fundamentado e dirigido à Coordenação Institucional do CECAMPE-UFU e enviado para o e-mail: [contatocecampeufu@gmail.com](mailto:contatocecampeufu@gmail.com).

8.3. Em hipótese alguma serão aceitas revisões de recurso ou recurso de recurso.

8.4. Será indeferido recurso extemporâneo, inconsistente e que não atenda às exigências estabelecidas neste Edital.

8.5. Julgados os recursos, o resultado final do Processo Seletivo será divulgado na página da Proexc/Ufu (<http://www.editais.ufu.br/extensao-cultura>).

## 9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. A convocação dos(as) candidatos(as) observará rigorosamente a ordem de classificação.

9.2. A recusa ou ausência de manifestação do(a) candidato(a), após a convocação, implicará na imediata chamada do(a) próximo(a) classificado(a).

9.3. O pagamento está condicionada à disponibilização financeira, à rigorosa ordem de classificação e ao prazo de validade do Processo Seletivo.

9.4. O pagamento está condicionado ao exercício da função para a qual o(a) profissional foi selecionado(a).

9.5. A remuneração pelos serviços prestados se dará após a execução das atividades requeridas e será realizada pela Fundação de Apoio Universitário - FAU.

9.6. Para efeitos de efetivação de pagamento das atividades desenvolvidas no projeto, o(a) candidato(a) habilitado(a) deverá entregar à Coordenação do Projeto os seguintes documentos:

- 9.6.1. cópia do RG, CPF e PIS/PASEP;
- 9.6.2. cópia de comprovante de endereço;
- 9.6.3. cópia de documento que conste os dados bancários (banco, número da agência e conta corrente);
- 9.6.4. Incluir demais documentos necessários

9.7. Os profissionais receberão a remuneração na forma de depósito bancário de acordo com a carga horária e valores definidos no item 2.

9.8. Em nenhuma hipótese haverá acréscimo de horas para os serviços realizados.

9.9. Os(as) candidatos(as) classificados(as) e não convocados(as) comporão cadastro de reserva técnica, que poderão extemporaneamente ser convocados(as) para atuar no projeto, desde que atendam aos requisitos mínimos da vaga.

9.10. Este Processo Seletivo terá validade por 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período.

9.11. A inexistência ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, bem como conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública, eliminará o(a) candidato(a) do Processo Seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

9.12. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las.

- 9.13. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), acompanhar a publicação dos editais, resultados, avisos e comunicados referentes a este Processo Seletivo.
- 9.14. Em qualquer etapa do Processo Seletivo, será excluído(a) o(a) candidato(a) que utilizar meio fraudulento.
- 9.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Projeto e Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – Proexc/Ufu.

Uberlândia, 26 de janeiro de 2021.

HÉLDER ETERNO DA SILVEIRA  
Pró-reitor de Extensão e Cultura  
Portaria R n. 64/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helder Eterno da Silveira, Pró-Reitor(a)**, em 26/01/2021, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2523131** e o código CRC **ED367B43**.